# ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO**

### MINUTA DO CONTRATO Nº................... PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE NIVEL TÉCNICO E SUPERIOR FORA DO MUNICIPIO DE PAINS – MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO.................................., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

1. **DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tonico Rabelo, N.º 164, inscrito no sob o CNPJ N.º 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1. **DA CONTRATADA**

«Dados\_Empresa»

1. **DOS FUNDAMENTO**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 050/2018, modalidade – Pregão Presencial 17/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar, para atendimento da demanda educacional fora do município de alunos para cursos técnicos e ou superiores, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço por viagem e por itinerário, conforme discriminado no **ANEXO I,** parte integrante deste contrato.

2.2 - **DA EXECUÇÃO:**

2.2.1- Os serviços serão executados de segunda à sexta feira em dias letivos, à noite, a empresa será remunerada por viagem, somente em dias letivos, não tendo remuneração no período de férias escolares, o horário de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, saída às 17:00 horas do itinerário de Divinópolis e às 18:00 horas o itinerário de Iguatama, sendo o retorno de Divinópolis às 10:40 e de Iguatama às 10:50 horas. As empresas vencedoras se comprometerão a arcar com as despesas para a prestação dos serviços, tais como: combustível, pedágio, manutenção do veículo, e outras que porventura possam vir a surgir.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- **DO PRAZO**

3.1.1- O licitante vencedor receberá pela prestação dos serviços mensalmente, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 10 (dez) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Rua Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains-MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

1. **DO VALOR**

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R$ «Valor»

1. **DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento do equipamento entregue será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal e relatório emitido pela secretaria de transportes do município.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.03.01.12.363.0007.2057.3.3.90.39.00/299

02.03.01.12.363.0007.2058.3.3.90.39.00/305

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

5.5 - Prestar assistência técnica aos veículos defeituosos sem prejuízo da prestação dos serviços.

5.6 - Na hipótese de substituição, a empresa contratada, deverá disponibilizar outro meio de transporte sem prejuízo para os alunos beneficiados com esse transporte.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

1. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

1. Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.
2. A Secretaria Municipal de transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I **-** Advertência;

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
2. Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4. judicial, nos termos da legislação.
5. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato vigorará por 12 meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES

Prefeito Municipal de Pains

«Nome»

Representante Legal da Empresa